

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício *Mirage Offices* - Centro, Município de Concórdia –SC, neste ato representado por seu Presidente - Sr. **EDEMILSON CANALE**, Prefeito do Município de Seara, portador do CPF 369.691.099-68, RG 380.367, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SARAONICE SARTURI PROVENCI**, na condição de microempreendedor Individual, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1240, APTO. 501, Município de Concórdia SC, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 42.150.315/0001-65, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para Assessoria e Consultoria em Saúde, de acordo com os objetivos do CIS AMAUC, em especial:

I – assessoria na análise de documentação para contratação e cadastramento dos profissionais e empresas que aderirem aos Editais de Credenciamento do CIS Amauc, nos sites e sistemas da Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, CNES, SIGTAP e outros que por ventura forem necessários;

II – assessoria e orientação nos acessos ao sistema Celk;

III - de consultoria e assessoria no planejamento, elaboração e acompanhamento de propostas de captação de recursos junto aos órgãos governamentais e não governamentais;

IV – encaminhamento ao Diretor Administrativo do CIS Amauc das solicitações oriundas dos municípios consorciados ao CIS Amauc que forem direcionadas a Contratante, com a orientação necessária ao bom e fiel cumprimento do atendimento em questão;

V - acompanhamento e assessoria na orientação aos profissionais credenciados ou que queiram se credenciar;

VI – assessoria e orientação ao Diretor Administrativo sempre que necessário referentes ao assuntos do CIS Amauc;

VII – Acompanhamento e assessoria em reuniões e encontros com Secretários de Saúde ou profissionais credenciados ou em busca de credenciamentos, sempre que necessário e possível.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE ATENDIMENTO**

O serviço ora contratado será de 08 (oito) horas semanais, prestado conforme a demanda, podendo ser a distância ou na sede do CIS Amauc, conforme a necessidade, sendo que o controle da carga horária e dos trabalhos realizados será feito mediante apresentação de relatório de atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE DURAÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro de 2021, a partir desta data, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a serem pagos sempre até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal e do relatório das atividades desenvolvidas.

### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui-se obrigação das partes:

#### **I – DA CONTRATANTE:**

- efetuar o pagamento dos serviços contratados, mediante apresenta do relatório de serviços e da Nota Fiscal;
- fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- tomar ciência e providências, no que couber, sobre as orientações expedidas pela contratada.

#### **II – DA CONTRATADA**

- prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas legais vigentes;
- prestar serviços de qualidade e confiabilidade, dentro dos parâmetros legais;
- fornecer mensalmente relatório de atividades com horários e tarefas realizados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

No caso de renovação o presente contrato será reajustado anualmente com base no índice INPC ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

O valor do presente contrato, a qualquer momento, poderá sofrer reequilíbrio por eventual alteração do objeto pelo acréscimo ou redução de serviços ora avençados, desde que justificado pela parte interessada e aceito pela outra parte.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

A parte que descumprir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento ou não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto na cláusula sexta deverá pagar uma multa de 20% do valor do saldo do contrato para a outra parte.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Concórdia - SC em 1º de junho de 2021.

**EDEMILSON CANALE**

**Presidente da AMAUC**

**SARAONICE SARTURI PROVENCI**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

**RAFAEL NICOLLI**

CPF: 051.826.729-69

**ROBERTO KURTZ PEREIRA**

CPF: 220.662.849-04

OAB SC: 22.519